CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Administrativo nº 147/2025
LICITAÇÃO Nº. 024/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**, Estado da Bahia, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Publico interno, com sede à Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro São Félix do Coribe - BA inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, através da Comissão de Contratação designada pelos Decretos Municipais nº. 2382 de 03 de janeiro de 2025 e 2563 de 19 de fevereiro de 2025, realizará Chamamento Público, mediante Procedimento Auxiliar de Credenciamento, fundamentado na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Início do Prazo de Credenciamento 16.09.2028 – Término do Prazo de Credenciaemnto 16.09.2026.

1. OBJETO:

1.1 É objeto do presente Edital é o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e relocação de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos com fornecimento de peças, para manutenção dos serviços públicos deste município**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica consignado que **será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e prestação de serviços, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda**.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na impressa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

2.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

3.2 Os serviços devem ser realizados por pessoa jurídica **que tenha capacidade comprovada**, conforme exigências constantes do Termo de Referência anexo a este Edital.

3.3 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na

condição de proponente, ointeressado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 sociedade ou pessoa física que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do rpazo de credenciamento, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 O processo de credenciamento, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Lourenço da Silva Pereira, nº. 77, CEP: 47.665-000, Centro, na cidade de São Félix do Coribe - BA, em horários comerciais.

4.2 O Edital e seus anexos ficarão disponíveis no Portal de Transparência da Prefeitura, disponível em: https://saofelixdocoribe.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacao, no Portal Licitanet: www.licitanet.com.br, bem como no PNCP: https://pncp.gov.br.

4.3 Os interessados em contratar com o Município de São Félix do Coribe - Ba através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação, em um envelope lacrado, no endereço citado no item 4.1.

4.4 As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital.

4.5 A abertura dos envelopes da documentação será realizada na medida em que forem entregues, tudo regido pelaLei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as condições do edital.

4.6 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nositens 5. deste instrumento.

4.7 O Envelope de Credenciamento, deverá estar lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
Município de São Félix do Coribe - Ba
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e relocação de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos com fornecimento de peças, para manutenção dos serviços públicos deste município.
RAZÃO SOCIAL (Completa)
CNPJ (Nº)

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidores do Departamento de Licitações,

conforme relação a seguir:

5.1.2 **Habilitação Jurídica:**

5.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.2.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.2.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.3 **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, relativa ao domicílio ou sede do proponente, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

5.1.3.3.1. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do proponente,

mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

5.1.3.4.1. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.3.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011).

5.1.4 **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

5.1.3.8. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

5.1.3.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

5.1.3.10. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.1.3.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.1.3.12. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.1.3.13. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.1.3.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

5.1.3.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.1.3.16. O microempreendedor individual está dispensado de apresentar balanço patrimonial

5.1.3.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

5.1.5 **REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:**

5.1.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.1.5.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.1.5.1.2 ***Prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, ou aparelhos de refrigeração***

5.1.5.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.1.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

5.1.5.3. Declaração Unificada, conforme modelo em Anexo, atestando expressamente:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas em sistema públicos ou privados. Com acesso pessoal, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.5.3.1. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o proponente tenha em seu objeto social atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

6.1 Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão de Contratação instruído com os documentos referidos neste instrumento;

6.2 O requerimento deverá ser apresentado no endereço constantes nos itens 4. e nele constar o número do Edital de Credenciamento, denominação completa do interessado, endereço físico, endereço eletrônico(e-mail) e telefone para contato;

6.3 No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento;

6.4 Exceto pelos documentos que devem ser elaborados e assinados diretamente pelo licitante, todos os demais exigidos para participação no processo devem ser apresentados em sua forma original ou por meio de cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão da

Imprensa Oficial, ou por servidores do Departamento de Licitações;

6.5 Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

7. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

7.1 Caberá à Comissão de Contratação a apreciação dos pedidos de credenciamento.

7.1.1 A apreciação da Comissão de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;

7.1.2 A validade das certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento;

7.1.3 Sempre que necessário, a Comissão de Contratação poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;

7.1.4 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciaisinteressados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade;

7.1.5 A Comissão de Contratação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação;

7.2 Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão de Contratação para comunicar o interessado acerca do acolhimentoou rejeição do pedido de credenciamento.

7.3 Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação exporá os motivos pertinentes.

7.3.1 O requerente, cuja solicitação tenha sido rejeitada, terá a oportunidade de corrigir erros ou suprir omissões que resultaram no indeferimento, inclusive através da apresentação de documentos adicionais. Esse procedimentodeverá ser realizado por meio de um novo requerimento;

7.3.2 Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital serão devidamente credenciados.

8. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1 O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

8.2 O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 O interessado tem o prazo de cinco dias úteis, a contar da convocação para este propósito, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço está especificado no item 4.1, a fim de formalizar o contrato.

8.3.1 O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação;

8.3.2 O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através do e-mail:

prefeiturasfc.licita@gmail.com;

8.3.3 Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

8.4 Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

8.4.1 A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4.2 Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação dos serviços.

9. DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1 O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório. Essa medida não prejudicará a aplicação de outras sanções administrativas e civis previstas na legislação aplicável ao caso.

9.2 As pessoas jurídicas credenciados, que não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento do objeto.

9.2.1 O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização;

9.2.2 Para os casos mencionados no item 9.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no Termo de Contrato ou no ato de emissão da Nota de Empenho.

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentáriarespectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

11.1 Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situaçãoexcepcional, assim reconhecida pela Administração.

11.2 A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

11.2.1 O recurso deve ser apresentado em petição escrita, digitada, encaminhada à Comissão de Contratação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe- BA, no prazo de cinco dias úteis contados:

11.2.1.1 se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;

11.2.1.2 se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

11.2.2 O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para semanifestar pelo recorrente.

11.3 Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

11.4 Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

11.5 Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão

de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

11.5.1 Cumprido o item 11.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

11.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação edocumentos necessários para seu adequado processamento.

11.8 O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para osrecursos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

12.2 Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

12.2.1 A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

12.3 O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

12.4 Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail ou correspondência postal.

12.5 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

12.5.1 Se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - BA.

12.5.2 Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

12.6 Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no artigo nº 137 da Lei nº 14133/2021.

12.6.1 A nulidade do procedimento induz a do contrato.

12.6.2 Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

12.7 Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no Portal de Tranaparência da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - BA: https://saofelixdocoribe.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacao, no Portal Licitanet: www.licitanet.com.br, bem como, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

12.8 Eventuais pedidos de esclarecimentos a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanados pelo e-mail: prefeiturasfc.licita@gmail.com no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira, das 08h. às 12h. e das 14h. às 17h.

12.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

12.10 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

12.10.1 Anexo I – Termo de Referência;

12.10.2 Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

12.10.3 Anexo III – Declaração unificada;

12.10.4 Anexo IV - Minuta do contrato.

São Félix do Coribe - BA, 11 de setembro de 2025.

TONI MARCOS SANTOS
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETIVO: O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e relocação de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos com fornecimento de peças, para manutenção dos serviços públicos deste município.

1.1. Os serviços têm natureza de **bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 20 da Lei 14.133/21.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados contados da data de sua assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a definição dos valores estimados desta contratação, foi realizada uma pesquisa de preços na plataforma Banco de Preços, no sítio eletrônico https://www.bancodeprecos.com.br/, conforme orientações do Art. 5º da Instrução Normativa nº. 65/2021.

2.2. O custo estimado total da contratação é **R$ 532.459,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto / Serviço	Unid.	Quant	V. Unit	V. Total
1	Serviços de Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de: 9000BTUs até 24.000 BTUs. SISTEMAS / LIMPEZA SEM RETIRADA DO APARELHO DO LOCAL. 1- Limpeza de filtros do ar 2- Remoção e limpeza completa da máscara frontal 3- Higienização da turbina de ventilação 4- Aplicação de bactericida no evaporador 5 - Aplicação de bactericida na turbina de ventilação 6- Limpeza do evaporador (serpentina) 7- Remoção e limpeza de bandeja de condensação (calha)	Srv	500	136,42	68.210,00

2	Serviços de Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de: 9000BTUs até 24.000 BTUs. SISTEMAS / LIMPEZA COM RETIRADA DO APARELHO DO LOCAL. 1- Limpeza de filtros do ar 2- Remoção e limpeza completa da máscara frontal 3- Higienização da turbina de ventilação 4- Aplicação de bactericida no evaporador 5 - Aplicação de bactericida na turbina de ventilação 6- Limpeza do evaporador (serpentina) 7- Remoção e limpeza de bandeja de condensação (calha)	Srv	500	195,66	97.830,00
3	Instalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de 9000BTUs até 1800 BTUs, com o fornecimento de peças. INSTALAÇÃO E RELOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ATÉ 2MT DE DISTÂNCIA. ESTÁ INCLUSO NO VALOR DA NOSSA INSTALAÇÃO: > Fixação da(s) unidade(s) interna(s) na parede com o suporte que acompanha o produto, e externa(s) em suporte próprio para Split tipo mão francesa. >Tubulação de cobre para a interligação entre as unidades interna e externa do ar-condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante. >Tubos esponjosos blindados para a interligação entre as unidades interna e externa do ar condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante. >Cabos elétricos tipo “PP” para a interligação elétrica entre as unidades interna e externa do ar condicionado, com até 3 metros de distância entre as unidades. >Mangueiras tipo “cristal “para a drenagem da água produzida na unidade interna. Perfuração que permita a saída da tubulação do ambiente interno para o externo em 01 (uma) parede comum de alvenaria, que não seja viga de concreto. >Mão de obra técnica necessária para a instalação completa. >Orientação dos profissionais que estão a serviço do cliente como pedreiro, eletricista, gesseiro etc., por nosso técnico sobre as alterações necessárias para adequar o local de instalação de acordo com manual do fabricante (caso necessário). >Material e conexões dos drenos (caso necessário). >Testes finais e demonstração de funcionamento na presença do responsável pelo local. Injeção de mais carga de gás refrigerante quando necessário, de acordo com o manual do fabricante. MATERIAIS UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO:	Srv	50	376,50	18.825,00

4	Manutenção preventiva, corretiva de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de 9000BTUs até 12000BTUs, com o fornecimento de peças. INSTALAÇÃO E RELOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ATÉ 2MT DE DISTÂNCIA. ESTÁ INCLUSO NO VALOR DA NOSSA INSTALAÇÃO: > Fixação da(s) unidade(s) interna(s) na parede com o suporte que acompanha o produto, e externa(s) em suporte próprio para Split tipo mão francesa. >Tubulação de cobre para a interligação entre as unidades interna e externa do ar-condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante. >Tubos esponjosos blindados para a interligação entre as unidades interna e externa do ar condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante. >Cabos elétricos tipo "PP" para a interligação elétrica entre as unidades interna e externa do ar condicionado, com até 3 metros de distância entre as unidades. >Mangueiras tipo "cristal "para a drenagem da água produzida na unidade interna. Perfuração que permita a saída da tubulação do ambiente interno para o externo em 01 (uma) parede comum de alvenaria, que não seja viga de concreto. >Mão de obra técnica necessária para a instalação completa. >Orientação dos profissionais que estão a serviço do cliente como pedreiro, eletricista, gesseiro etc., por nosso técnico sobre as alterações necessárias para adequar o local de instalação de acordo com manual do fabricante (caso necessário). >Material e conexões dos drenos (caso necessário). >Testes finais e demonstração de funcionamento na presença do responsável pelo local. Injeção de mais carga de gás refrigerante quando necessário, de acordo com o manual do fabricante. MATERIAIS UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO:	Srv	100	306,67	30.667,00
5	Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, com o fornecimento de peças. Aparelhos de 9000BTUs até 12000BTUs, - **REPOSIÇÃO DE GÁS. R-22 E R-410A.**	Srv	100	353,36	35.336,00
6	Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, aparelhos de 9000btus até 24000 btus, com o fornecimento de peças originais	Srv	600	301,09	180.654,00
7	Serviço de manutenção preventiva corretiva em eletro doméstico tipo: geladeiras, freezer, câmara refrigerada, bebedouro, com reposição de peças originais e insumos, do tipo capacitores, relê, protetor, motor, compressor, termostático, ventilador e reposição de gás r 134	HORA	150	300,00	45.000,00

8	Instalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de 9000BTUs até 1800 BTUs, com o fornecimento de peças. Até 2mt de distância. Do tipo split com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento de carga de gás, compreendendo limpeza geral do equipamento: desinstalar a evaporadora e condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-la, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolação térmica dos tubos com isotubo antichamas e fitas de pvc. Realizar teste de pressão no aparelho; verificar e resolver vibrações, ruídos tanto de evaporadora quanto da condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida com laudo de eficácia;	HORA	100	559,37	55.937,00
Valor Global.....					**532.459,00**

2.3 Conforme sugerido no ETP – Estudo Técnico Preliminar **a** melhor solução das encontradas foi à realização de procedimento auxiliar de Credenciamento nos termos da Lei 14.133/21.

2.4 Sugerida a adoção de chamamento público, por meio de Credenciamento, para contratação direta por inexigibilidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, por meio de credenciamento via chamamento público, com base no inciso I do Art. 78 da Lei n. 14.133/2021 e na hipótese constante no Inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/21. Este procedimento é o mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da possibilidade de contratação de vários prestadores de serviços simultâneos, pelo valor estabelecido, conforme cotação de preços. Sendo assim, a Administração tem à sua disposição vários prestadores de serviços para execução do objeto proposto, garantindo que os serviços sejam executados de forma satisfatória e sem paralização

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de São Félix do Coribe - BA, necessita de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado e eletrodomésticos utilizados nas Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria do Desenvolvimento Social, Secretaria Mun. da Fazenda, Secretaria de Turismo, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Os serviços aludidos são necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes de cada Secretaria.

É relevante frisar que a prestação de serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado e eletrodomésticos (refrigeração) se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública municipal em funcionamento com equipamentos que são utilizados na realização de atividades essenciais à execução das atividades administrativas, possibilitando mais conforto e um ambiente agradável de trabalho nas instalações prediais.

O Município de São Félix do Coribe, é uma cidade do interior da Bahia, com clima quente, cuja média apurada é de 33º, mas há momentos que essa temperatura pode ir mais longe. Diante disso, é importante manter a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, primando pela saúde, bem-estar, conforto e produtividade. Além disso, e não menos importante, há o fator de que os aparelhos em má condições de uso, danificados, mau funcionamento, pode causar danos à saúde.

Considerando que estes equipamentos (ar condicionado e eletrodomésticos de refrigeração) sofrem durante sua vida útil desgastes, danificações, mau funcionamento, perda de peças, acúmulo de sujeiras, são necessários cuidados e reparos. Dessa forma, a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, são imprescindíveis e indispensáveis para o bom funcionamento dos equipamentos.

Os aparelhos de ar-condicionado se tornaram indispensáveis na vida dos brasileiros, principalmente em cidades mais quentes. Porém, é preciso tomar algumas precauções com relação à manutenção para garantir seu melhor desempenho. Afinal, sem os cuidados necessários, o aparelho pode não operar em sua máxima eficiência e qualidade, causando um aumento de energia ou levando poeira para os ambientes. Além disso, no que diz respeito ao ambiente de saúde, existem normas como a NBR 7256/2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referente ao tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS), bem como a necessidade de limpeza e manutenção periódica, garantindo que tudo esteja funcionando corretamente.

Neste mesmo sentido, a Lei 13.589/2018 sancionada em 4 de janeiro de 2018, a qual torna obrigatória a manutenção de ar-condicionado dentro de prédios públicos e privados coletivos, assim como os hospitais com o objetivo de proporcionar uma qualidade boa dentro do ambiente interno e minimizar e/ou eliminar possíveis riscos existentes.

Considerando que os aparelhos de ar condicionado aumentam a produtividade em ambientes de trabalho e são indispensáveis para a climatização do ambiente, faz-se necessário sua manutenção periodicamente, a fim de garantir não só a economia de energia, como também prolongar o tempo de vida do equipamento, evitar riscos à saúde, e economizar dinheiro com reparos imprevistos. Assim, a manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir problemas antes que se tornem grandes falhas no sistema de ar-condicionado. Isso reduz a probabilidade de interrupções inesperadas e evita custos adicionais relacionados a reparos emergenciais. Ainda, tem como objetivo manter os filtros sempre limpos e corrigir os defeitos antes que eles se manifestem ou que causem danos maiores.

O acúmulo de poeira nos gabinetes, grelhas e na área ao redor do aparelho pode obstruir e reduzir o fluxo de ar para o ar-condicionado, tornando-o mais fraco e reduzindo sua capacidade de funcionamento. Por isso, esses locais precisam ser mantidos sempre limpos, pois a falta de

higienização e sujeira acumulada, somado à umidade do interior do aparelho, podem oferecer um ambiente propício para a formação de colônias de fungos, bactérias, mofo, entre outros contaminantes. Para evitar a proliferação de quaisquer microrganismos, é preciso manter a higienização periódica dos aparelhos.

A grande vantagem da manutenção preventiva está no fato de que ela pode ser programada, evitando assim que você não seja pego de surpresa. Os procedimentos que ela aplica podem evitar a maior parte dos defeitos dos equipamentos, reduzindo ao máximo as manutenções corretivas.

A manutenção corretiva é indicada, quando o equipamento apresenta falhas ou desgastes deixando de funcionar como o esperado. Esse procedimento é composto por um conjunto de métodos que visam restaurar, corrigir e recuperar a capacidade do ar-condicionado, bem como de eletrodomésticos de refrigeração.

Portanto, a contratação de empresas especializadas para execução dos serviços propostos são indispensáveis para a Administração Pública.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta é a contratação de empresas especializada do ramo que envolve a manutenção preventiva, corretiva, instalação de ar condicionado e eletrodomésticos de refrigeração para atender às necessidades do município de manter em perfeito funcionamento e vida útil dos aparelhos, bem como um ambiente adequado. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda estão dispostos neste Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

A solução pretende-se, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de contratações do objeto proposto. Nesse sentido, após analisar a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição do requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser executadas na manutenção de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos de refrigeração, seja aquela identificada no ETP - Estudo Técnico Preliminar, como “Alternativa B” no tópico do Levantamento de mercado.

Assim, a Solução escolhida, levando em consideração o ciclo de vida do objeto, a melhor solução das encontradas foi à realização de procedimento auxiliar de Credenciamento nos termos da Lei 14.133/21.

Dessa, alinhado ao disposto no ETP – Estudo Técnico Preliminar, mantemos a sugestão da adoção de chamamento público, por meio de Credenciamento, para contratação direta por inexigibilidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, por meio de credenciamento via chamamento público, com base no inciso I do Art. 78 da Lei n. 14.133/2021 e na hipótese constante no Inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/21. Este procedimento é o mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da possibilidade de contratação de vários prestadores de serviços simultâneos, pelo valor estabelecido, conforme cotação de preços. Sendo assim, a Administração tem à sua disposição vários prestadores de serviços para execução do objeto proposto, garantindo que os serviços sejam executados de forma satisfatória e sem paralização.

5 DA ESTRATÉGIA E RECOLHIMENTO

5.1 As Secretarias Municipais, por meio de seus setores e departamentos, identificará as necessidades de manutenção dos equipamentos de ar condicionados e eletrodomésticos de refrigeração, comunicando à contratada para realização de diagnósticos, buscando a melhor forma de manutenção corretiva;

5.2 As Secretarias Municipais, por meio de seus setores e departamento, estabelecerá cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado e eletrodomésticos de refrigeração;

5.3 As Secretarias Municipais, por meio de seus setores e departamentos, quando ocorrer compras de novos aparelhos de ar condicionados, ou necessidade de relocação, deverá comunicar à contratante para que realize serviços de instalação ou relocação de equipamentos de ar condicionado;

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualidade:

6.1 A contratada deverá seguir as determinações da legislação das normas de qualidade aplicáveis, no que se refere à qualidade dos serviços executados.

Subcontratação

6.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão de baixo risco na fase de contratação.

6.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Obrigação da Contratante

6.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.9 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigação da Contratada

6.15 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.17 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.18 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.21 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.24 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.31 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.32 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Descrição das Características do Objeto Licitado

1 - Manutenção Preventiva:

- **Frequência:** Realização de manutenções preventivas com frequência, conforme cronograma a ser estabelecido em conjunto com o setor demandante.
- **Itens a serem abrangidos:** Limpeza de filtros, Remoção e limpeza completa da máscara frontal, Higienização da turbina de ventilação, Aplicação de bactericida no evaporador, Aplicação de bactericida na turbina de ventilação, Limpeza do evaporador (serpentina), Remoção e limpeza de bandeja de condensação (calha).

2 - Instalação e Relocação de Aparelhos

- Fixação da(s) unidade(s) interna(s) na parede com o suporte que acompanha o produto, e externa(s) em suporte próprio para Split tipo mão francesa.
- Tubulação de cobre para a interligação entre as unidades interna e externa do ar-condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante.
- Tubos esponjosos blindados para a interligação entre as unidades interna e externa do ar condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante.
- Cabos elétricos tipo “PP” para a interligação elétrica entre as unidades interna e externa do ar condicionado, com até 3 metros de distância entre as unidades.
- Mangueiras tipo “cristal “para a drenagem da água produzida na unidade interna.
- Perfuração que permita a saída da tubulação do ambiente interno para o externo em 01 (uma) parede comum de alvenaria, que não seja viga de concreto.
- Mão de obra técnica necessária para a instalação completa.
- Material e conexões dos drenos (caso necessário).
- Testes finais e demonstração de funcionamento na presença do responsável pelo local.
- Injeção de mais carga de gás refrigerante quando necessário, de acordo com o manual do fabricante.

3 - Manutenção Corretiva:

- **Atendimento:** Disponibilidade para atendimento a chamados de manutenção corretiva em regime de 24h (vinte e quatro horas) úteis a partir da abertura do chamado.
- **Diagnóstico e Reparo:** Realização de diagnóstico preciso e reparo eficaz dos equipamentos com defeito.
- **Substituição de Peças:** Fornecimento e substituição de peças originais ou compatíveis de primeira linha, com garantia do fabricante e do serviço, como: capacitor original, sensores, reposição de turbina da evaporadora, motor ventilador da turbina, motor da condensador, motor ventilador da condensadora, relê da condenadora, serpentina, motor compressor da condensadora

- **Urgência:** Disponibilidade para atendimento de chamados emergenciais fora do horário comercial e em feriados, se aplicável, com tempo de resposta a ser acordado, quando se tratar de eminente interesse públicos (saúde, educação, assistência social, outros)
- **Fornecimento de Peças:**
- **Originalidade e Qualidade:** Garantia de que todas as peças utilizadas nos reparos e substituições são novas, originais do fabricante do equipamento ou equivalentes de alta qualidade, com garantia mínima não inferior a 90 (noventa) dias.
- **Transparência:** Apresentação de orçamentos detalhados para o fornecimento de peças, com valores unitários e prazos de entrega.

Relatórios:

- Emissão de relatórios detalhados após cada manutenção preventiva, contendo checklist de itens verificados, medições realizadas, condições dos equipamentos e recomendações;
- Emissão de relatórios detalhados após cada manutenção corretiva, contendo checklist dos problemas identificados, corrigidos, das peças substituídas e suas respectivas garantias;
- Emissão de relatórios detalhados após cada instalação ou relocação de aparelhos, contendo checklist dos materiais utilizados, testes de funcionamento, etc.

4 - Aspectos Operacionais

- **Garantia dos Serviços:** Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços de manutenção corretiva e as peças substituídas.
- **Segurança no Trabalho:** A empresa deve apresentar colaboradores munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a execução dos serviços;
- **Relatórios e Documentação:** Manter um histórico detalhado de todas as manutenções realizadas em cada equipamento, acessível ao contratante.
- **Visita Técnica Obrigatória:** A empresa deverá realizar uma visita técnica prévia para levantamento de todos os equipamentos, suas condições e especificidades.

7.2 Da Forma de Execução

- A execução e entrega dos serviços será parcelada de acordo a necessidade das secretarias, até 24h (vinte e quatro horas) úteis, a contar da emissão da requisição (ordem de serviços), devidamente assinada por servidor competente;
- Havendo necessidade de prorrogação desse prazo o Fornecedor Registrado/Contratado solicitar mediante ofício à Administração Pública, justificando os motivos da prorrogação;
- Os serviços deverão ser executados na sede da Secretaria solicitante, ou em alguma unidade administrativa, setor, órgão ou estabelecimento público, sede ou meio rural, conforme explicitado na requisição;
- Quando os serviços forem executados na zona rural com distância superior a 15km (quinze quilômetros) o Setor Demandante dever disponibilizar veículo com motorista ou combustível para o veículo da contratada;
- Os serviços poderão ser executados na sede do Fornecedor Registrado/Contratado, quando houver necessidade, com autorização do Responsável da Secretaria solicitante;
- Os serviços deverão ser executados em horário comercial das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira;

- Os serviços deverão ser executados em horário não comercial, feriados ou finais de semana, sede e meio rural, quando for de iminente interesse público ou risco à visa humana, devidamente comprovado.
- Os serviços deverão ser executados realizando limpezas com ou sem retirada do aparelho do local, conforme a necessidade;

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Seção II – Do Fiscal de Contrato, conforme disciplina o Decreto Municipal Nº 2212, de 15 de janeiro de 2024.

Gestor do Contrato

8.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1 o prazo de validade;

9.9.2 a data da emissão;

9.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5 o valor a pagar; e

9.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.18 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

9.19 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.20 O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contrato: a) fornecimento de bens; b) locações; prestação de serviços; e realização de obras, conforme regulamento próprio do órgão.

Forma de pagamento

9.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATACAO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** por **CREDENCIAMENTO**, sendo o critério de seleção o previsto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/202.

10.2 16.2. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será adotado como critério de seleção o rateio entre os fornecedores credenciados, observada a ordem de credenciamento em que a Administração Pública possa selecionar múltiplos prestadores de serviços, desde que atendam

integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos no edital de chamamento público.

10.3 Neste modelo, a distribuição da demanda entre os credenciados não se dá por meio de disputa de preços, tampouco pela celebração do contrato, mas sim por meio de rateio da demanda, conforme critérios objetivos previamente definidos pela Administração, garantindo-se a isonomia, a eficiência na prestação dos serviços e o atendimento contínuo e descentralizado das necessidades públicas.

10.4 Nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, as Secretarias Municipais de São Félix do Coribe - BA, será responsável pela indicação do prestador credenciado, dentre aqueles previamente habilitados, com base em critérios técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos neste instrumento.

10.5 Dessa forma, a adoção desse critério de seleção é totalmente compatível com as necessidades desta Administração de manutenção de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos de refrigeração.

10.6 Evita-se a sobrecarga de um único ponto de atendimento e melhora-se a distribuição da demanda;

10.7 Reduz-se o tempo de espera, garantindo que os serviços sejam realizados no tempo adequado, especialmente em casos de risco, como Hospital Municipal;

10.8 Promove-se maior eficiência operacional ao considerar a realidade geográfica e a disponibilidade dos prestadores credenciados;

10.9 Estabelece-se maior capilaridade no atendimento, assegurando cobertura eficiente em todo o território municipal.

10.10 A emissão da requisição para o atendimento ficará a cargo do setor responsável das Secretarias Municipais do Município de São Félix do Coribe/BA, assegurando o devido controle público por meio de acompanhamento técnico, validação dos procedimentos realizados e auditorias periódicas.

10.11 A remuneração será feita por produção efetiva, conforme serviços realizados, garantindo equilíbrio financeiro, transparência e evitando pagamento por serviços não executados.

10.12 A prestação ocorrerá de forma CONTÍNUA, com atendimentos previamente agendados, sendo vedada a realização de procedimentos sem autorização formal das Secretarias Municipais. O controle e a validação dos serviços serão feitos com base nas requisições emitidas, nas confirmações registradas em sistema e nos relatórios de atendimentos apresentados pelos prestadores.

10.13 Assim, a escolha dos prestadores de serviços não deve se basear apenas no preço, mas sim em um conjunto equilibrado de critérios que garantam segurança, qualidade técnica, compromisso profissional e boa relação custo-benefício

Forma de fornecimento/execução

10.14 O fornecimento do objeto será **parcelado**, conforme demandas. Não há quantitativo estimado de serviços a serem executados, pode ser uma única unidade de medida ou várias, conforme a demanda das Secretarias deste Município.

Exigências de habilitação

10.15 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.16 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.17 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.18 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.19 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.20 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.21 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

10.24 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.26 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.27 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.28 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.29 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital*, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.30 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.31 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida nos últimos **30 (trinta)** dias contados da data de abertura da sessão pública deste Pregão. Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.32 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

10.32.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.32.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.32.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.32.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.33 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

10.34 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.35 O microempreendedor individual está dispensado de apresentar balanço patrimonial

10.36 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.37 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.37.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.37.1.1 ***Prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, ou aparelhos de refrigeração***

10.37.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.37.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.38 Declaração Unificada, conforme modelo em Anexo, atestando expressamente:

a) *que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

b) *que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;;*

c) *que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas em sistema públicos ou privados. Com acesso pessoal, assumindo como firmes e verdadeiras;*

d) *que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição;*

e) *que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;*

f) *que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*

g) *de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

10.39 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o proponente tenha em seu objeto social atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

11 DAS AMOSTRAS

11.1 Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da proponente

12 DA GARANTIA DE PROPOSTA

12.1 Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação

13 GARANTIA DA CONTRATACAO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14 DA SUBCONTRATACAO

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

15 DA VIGENCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2 O objeto do presente instrumento é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

15.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15.4 Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

16 DA JUSTIFICATIVA PARA VEDACAO DA PARTICIPACAO DE CONSORCIOS E COOPERATIVAS

16.1 A vedação à participação de consórcios e cooperativas no presente processo de credenciamento para a prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, justifica-se por razões técnicas, operacionais e assistenciais, diretamente relacionadas à natureza do objeto contratado.

16.2 A execução dos serviços de manutenção de ar condicionado e outros aparelhos de refrigeração exige responsabilidade técnica centralizada, estrutura física própria, equipamentos, além de vínculo direto e permanente com profissionais, garantindo a padronização e a rastreabilidade dos serviços.

16.3 A execução de objetos nos modelos de consórcios e cooperativas, presume-se que:

a) Há diluição da responsabilidade jurídica e técnica entre os integrantes;
b) Os profissionais muitas vezes atuam por escala, de forma rotativa, sem vínculo direto com a estrutura que executa o serviço;
c) A infraestrutura é, muitas vezes, compartilhada ou inexistente, comprometendo o controle da regularidade técnica e sanitária;

d) O comprometimento com a continuidade dos atendimentos depende da disponibilidade dos membros, o que é incompatível com a necessidade de agenda fixa e regular exigida pelas Secretarias Municipais.

16.4 A prática demonstra que a fiscalização, a responsabilização por falhas técnicas e a exigência de estrutura mínima se tornam ineficazes quando o prestador atua de forma indireta ou coletiva.

16.5 A vedação à participação desses entes não compromete a competitividade do processo, mas sim garante maior segurança jurídica e contratual à Administração, além de resguardar a qualidade do serviço prestado à população, conforme os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

16.6 Além disso, o credenciamento exige que cada empresa assuma integralmente a execução técnica e legal do objeto, com profissional responsável formalmente identificado, estrutura registrada e capacidade operacional comprovada. Isso inviabiliza a lógica cooperada ou consorciada, cuja natureza jurídica é incompatível com as exigências do objeto

17 PROPOSTA DE PRECOS

17.1 Os preços foram previamente definidos pela Administração, estando os valores já fixados e abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas.

17.2 A manifestação de interesse no credenciamento deverá indicar, de forma clara, os serviços que o interessado pretende executar, especificando os tipos de serviços que se enquadram nos termos e valores já estabelecidos pela Administração neste instrumento.

18 DA APRECIACAO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

18.1 Após a apreciação dos requerimentos de credenciamento, a Comissão de Contratação apresentará relatório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da última data de recebimento dos requerimentos objetivo e conclusivo ao Prefeito, indicando, em ata circunstanciada, a relação dos proponentes que tiverem deferido os seus pedidos, para o credenciamento.

19 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

19.1 Encerrada a fase de recebimento de requerimento da documentação e dos requerimentos de credenciamento, o processo será encaminhado ao Prefeito que, concordando com o relatório, determinará a lavratura dos Termos de Credenciamento.

19.2 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Prefeito Municipal revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3 A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

19.4 A Administração convocará os proponentes cadastrados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

20 DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

20.2 O(A) CREDENCIADO(A) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

20.3.1 Por ato unilateral da Administração, em que se assegurara ao CREDENCIADO (A), o contraditório e a ampla defesa:

20.3.2 Por Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratual pelo CREDENCIADO (A);

20.3.3 Desatendimento as determinações regulares das Secretarias Municipais, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

20.3.4 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;

20.3.5 A ocorrência de caso fortuito ou de forca maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

20.3.6 Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e, Judicial, nos termos da legislação civil pátria.

20.3.7 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5 fraudar a licitação

21.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 advertência;

21.2.2 multa;

21.2.3 impedimento de licitar e contratar e

21.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 as peculiaridades do caso concreto

21.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2 Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Executora: 02.01 GABINETE DO PREFEITO
Funcional: 04.122.0002-2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete
Funcional: 06.181.0002-2.003 Manutenção dos Serviços de Segurança
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Executora: 03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional: 04.122.0002-2.004 Manutenção das Ações da Secretária Adm. e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Executora: 04.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Unidade Executora: 04.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 04.04 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional: 12.122.0003-2.007 Manutenção dos Serv. Administrativos - Sec. da Educação
Funcional: 12.361.0003-2.009 Manutenção das Atividades do Ensino Básico
Funcional: 12.361.0003-4.009 Gestão dos Recursos de Precatórios – FUNDEF
Funcional: 12.365.0003-2.008 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
Funcional: 12.361.0003-2.010 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
Funcional: 13.122.0004-2.061 Munuteção do Fundo Municípal de Cultura

Funcional: 13.391.0004-2.017 Manutenção do Funcionamento da Biblioteca Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.1001 25% - Educação
Fonte de Recursos: 1544.0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF
Fonte de Recursos: 1540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos: 1541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF
Fonte de Recursos: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Executora: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0006-2.035 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0006-1.026 Implementação do Programa de Saúde da Família
Funcional: 10.301.0006-2.059 Manutenção do Programa Saúde da Familia – PSF
Funcional: 10.301.0006-2.204 Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal/SUS
Funcional: 10.301.0006-2.220 Manutenção das Ações do NASF
Funcional: 10.302.0006-2.032 Manutenção do Hospital Municipal
Funcional: 10.302.0006-2.034 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
Funcional: 10.302.0006-2.065 Manutenção do Funcionamento do SAMU
Funcional: 10.302.0006-2.205 Manut. do Centro de Especial. Odontológicas - CEO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.1002 15% - SAÚDE
Fonte de Recursos: 1600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Executora: 06.01 SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Executora: 06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.122.0007-2.036 Manutenção das Ações da Secretaria do Desenvolvimento Social
Funcional: 08.122.0007-2.072 Manutenção do Restaurante Popular
Funcional: 08.122.0007-2.218 Manutenção do Programa Bolsa Familia - PBF
Funcional: 08.244.0007-2.208 Manut. do Centro de Refer.de Assist. Social/ CRAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos: 1660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recursos: 1661.0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Unidade Executora: 07.01 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional: 04.122.0005-2.025 Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Executora: 08.01 SEC. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Funcional: 23.122.0008-2.026 Manut. das Ativ. da Secretaria - Ind. Com. e Turismo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Executora: 09.01 SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcional: 18.122.0008-2.023 Manutenção das Ações da Sec. Agricultura e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Executora: 13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Funcional: 04.129.0002-2.051 Manutenção das Ações dos Serviços da SEMFAZ
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

22.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Félix do Coribe - BA, 21 de agosto de 2025.

Cleydson Cardoso Costa
Diretor Administrativo de Controle e Compras

Jean Marlei Rocha Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. ___/2025
DATA: ___/____/2025
VIGÊNCIA: ____/____/2025
PROCESSO: CD001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, POR INTEMÉDIO DO (A) E A EMPRESA..... .

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, com Sede Administrativa Avenida Luís Eduardo Magalhães, SN, Bairro Centro, São Félix do Coribe-BA, inscrito no CNPJ sob nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Senhor **Toni Marcos Santos**, brasileiro, portador do CPF nº ***._ _ _ .***-_ _ , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do CREDENCIAMENTO nº 001/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e relocação de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos com fornecimento de peças, para manutenção dos serviços públicos deste município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento;

1.2.3. O Requerimento de credenciamento do contratado

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, ou seja, de **____/_____/____ à ____/_____/____,** podendo este prazo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Descrição das Características do Objeto

a) **Manutenção Preventiva:**
- **Frequência:** Realização de manutenções preventivas com frequência, conforme cronograma a ser estabelecido em conjunto com o setor demandante.
- **Itens a serem abrangidos:** Limpeza de filtros, Remoção e limpeza completa da máscara frontal, Higienização da turbina de ventilação, Aplicação de bactericida no evaporador, Aplicação de bactericida na turbina de ventilação, Limpeza do evaporador (serpentina), Remoção e limpeza de bandeja de condensação (calha).

b) **Instalação e Relocação de Aparelhos**
- Fixação da(s) unidade(s) interna(s) na parede com o suporte que acompanha o produto, e externa(s) em suporte próprio para Split tipo mão francesa.
- Tubulação de cobre para a interligação entre as unidades interna e externa do ar-condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante.
- Tubos esponjosos blindados para a interligação entre as unidades interna e externa do ar condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante.
- Cabos elétricos tipo “PP” para a interligação elétrica entre as unidades interna e externa do ar condicionado, com até 3 metros de distância entre as unidades.
- Mangueiras tipo “cristal “para a drenagem da água produzida na unidade interna.
- Perfuração que permita a saída da tubulação do ambiente interno para o externo em 01 (uma) parede comum de alvenaria, que não seja viga de concreto.
- Mão de obra técnica necessária para a instalação completa.
- Material e conexões dos drenos (caso necessário).
- Testes finais e demonstração de funcionamento na presença do responsável pelo local.
- Injeção de mais carga de gás refrigerante quando necessário, de acordo com o manual do fabricante.

c) **Manutenção Corretiva:**
- **Atendimento:** Disponibilidade para atendimento a chamados de manutenção corretiva em regime de 24h (vinte e quatro horas) úteis a partir da abertura do chamado.
- **Diagnóstico e Reparo:** Realização de diagnóstico preciso e reparo eficaz dos equipamentos com defeito.
- **Substituição de Peças:** Fornecimento e substituição de peças originais ou compatíveis de primeira linha, com garantia do fabricante e do serviço, como: capacitor original, sensores, reposição de turbina da evaporadora, motor ventilador da turbina, motor da condensador, motor ventilador da condensadora, relê da condenadora, serpentina, motor compressor da condensadora
- **Urgência:** Disponibilidade para atendimento de chamados emergenciais fora do horário comercial e em feriados, se aplicável, com tempo de resposta a ser acordado, quando se tratar de eminente interesse públicos (saúde, educação, assistência social, outros)

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

- **Fornecimento de Peças:**
- **Originalidade e Qualidade:** Garantia de que todas as peças utilizadas nos reparos e substituições são novas, originais do fabricante do equipamento ou equivalentes de alta qualidade, com garantia mínima não inferior a 90 (noventa) dias.
- **Transparência:** Apresentação de orçamentos detalhados para o fornecimento de peças, com valores unitários e prazos de entrega.

Relatórios:

- Emissão de relatórios detalhados após cada manutenção preventiva, contendo checklist de itens verificados, medições realizadas, condições dos equipamentos e recomendações;
- Emissão de relatórios detalhados após cada manutenção corretiva, contendo checklist dos problemas identificados, corrigidos, das peças substituídas e suas respectivas garantias;
- Emissão de relatórios detalhados após cada instalação ou relocação de aparelhos, contendo checklist dos materiais utilizados, testes de funcionamento, etc.

d) Aspectos Operacionais

- **Garantia dos Serviços:** Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços de manutenção corretiva e as peças substituídas.
- **Segurança no Trabalho:** A empresa deve apresentar colaboradores munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a execução dos serviços;
- **Relatórios e Documentação:** Manter um histórico detalhado de todas as manutenções realizadas em cada equipamento, acessível ao contratante.
- **Visita Técnica Obrigatória:** A empresa deverá realizar uma visita técnica prévia para levantamento de todos os equipamentos, suas condições e especificidades.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Seção II – Do Fiscal de Contrato, conforme disciplina o Decreto Municipal Nº 2212, de 15 de janeiro de 2024.

Gestor do Contrato

3.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.15 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que rege o presente contrato.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

3.16 Os serviços de manutenção de ar condicionado e aparelhos de refrigeração devem ser executados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer os materiais e prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	V. Unit	V. Total

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá das quantidades totais a serem contratadas futuramente, ficando a CONTRATADA ciente dos serviços a serem realizados quando da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviços pela CONTRATANTE.

5.4. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do Edital de Credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

5.5. A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia _____(dia)/_____(mês) - Data do orçamento-base dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

5.6. O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

5.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Recebimento

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1 o prazo de validade;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

6.9.2 a data da emissão;

6.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.9.5 o valor a pagar; e

6.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

6.18 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

6.19 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.20 O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contrato: a) fornecimento de bens; b) locações; prestação de serviços; e realização de obras, conforme regulamento próprio do órgão.

Forma de pagamento

6.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ *(indicar o índice a ser adotado)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - **Multa:**

a) Moratória de 15% a 30% (quinze por cento a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Moratória de 15% a 30% (quinze por cento a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

11.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operaçãoimplicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital originário; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO – BA.
ATT.: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

1. **PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE	
E-MAIL	

2. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME:	
CPF:	
RG:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

O Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, na qualidade de responsável legal da empresa _____**,** inscrita no CNPJ/CPF sob o n° _____, com sede na Rua _____, nº. ____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____ - Estado da _____, vem por meio do presente solicitar o CREDENCIAMENTO para Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e relocação de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos com fornecimento de peças, para manutenção dos serviços públicos deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos, para os itens descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto / Serviço	Unid.	Quant	V. Unit	V. Total
Valor Global.....					

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Serviços mencionados, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

_____ - _____, _____de _____ de 2025

Razão Social _____

CNPJ: _____

Nome _____

Cargo Função _____

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo Administrativo nº _____/2025

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessado em participar do Credenciamento nº 001/2025, Processo Administração n° _____/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

DECLARA expressamente:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas em sistema públicos ou privados. Com acesso pessoal, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____ - _____, _____ de _____ de 2025

Razão Social _____
CNPJ: _____
Nome _____
Cargo Função _____